Juizo d'Orf.[s] Aus[tes] e falecid.[os] do Dist.[o] 1852 Escrivão

Da Ilha de S[ta] Cathar[a] Sz.[a] Muf.[s]

Autuação do Auto d'arrecadação do espolio do falecido Antonio Duarte Rodrigues que faleceo nesta Cidade sem Testamento.

N.º 2

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos cincoenta dois aos vinte hum dias do mes de Outubro do dito anno nesta Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina no meu Cartorio Autuo o Auto d'arrecadação do espolio de Antonio Duarte Rodrigues que faleceo nesta Cidade do Desterro, sem Testamento, E para constar faço esta Autuação vai a junto o Auto que adiante segue. Eu José Honorio de Souza Medeiros Escrivão d'Orfãos escrevi e assigno.

N.º 8

José Honorio de S.[a] Medeiros

Auto d'arrecadação do espolio de Antonio Duarte Rodrigues que fa leceo nesta Cidade sem Testamento sendo natural de Pernambuco.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e cincoenta e dois aos vinte e hum dias do mez de Outubro do dito anno nesta Cidade do Des terro Capital da Provincia de Santa Catharina, na Rua da Praia de Fora, em casa onde faleceo An tonio Duarte Rodrigues, onde se foi vindo o Juiz Municipal de Orfãos o Doutor Sergio Lopes Falcão com migo Escrivão abaixo nomeado e assignado, o Curador das herança dos defuntos e Ausentes Caetano d'Araujo Figueiredo de Mendonça Furtado, e o Solicitador da Fazenda Candido Gonçalves d'Oliveira, pa ra effeito de fazer-se arrecada ção nos bens do dito falecido An tonio Duarte Rodrigues que havia falecido de molestia aquito sem Testamento, e pelas informações a que o dito Duarte era na tural de Pernambuco, filho de An tonio Duarte Rodrigues, sendo ahi o dito Ministro, foi arreca dação nos objectos seguintes: Hum bahú cuberto de couro de quatro palmos de comprido = Duas cai xas de tres palmos ordinarias = Duas ditas menores = hum baú de hum palmo de comprido =

de cumprido = hum Cobertor novo
que não foi servido = huma a-
gulha azimuthal = hum Canudo
de folha com cinco Mappas geo-
graphicos = hum garrafão peque-
no = huma Bandeirola de Pão =
hum Palitó novo de pano preto =
hum dito usado = dois pares
de Calças de Cachemira = duas di-
tas de Casimira = hum Collete
de Veludo novo = hum dito de pano =
hum dito de Cachemira = hum par
de Calças de brim branco = huma
Capa de pano côr de Rapé = doze
lenços de seda preto = cinco ditos
de Chita = quatro pares de meias
e ceroulas usadas = duas Camisas
de morim usadas = quatro ditas
novas = quatro ditas cortadas
por fazer = hum par de [illegible]
novas = hum Chapeo de Sol de seda
em bom uso = hum [illegible] com
galão d'ouro = hum Chapeo de
palha ordinario = dois pares
de sapatos de [illegible] = huma bin-
galla de barbatana = hum [illegible]
to em papel de duas Imagens = huma
empolheta = cinco livros de [illegible]
de marinha = hum [illegible] = hum
livro de Fontaine = hum dito [illegible]
de marinha = hum dito [illegible]
[illegible] = hum folheto de navegação = trinta
quadernos de papel de peso = hum Casti-
çal de latão = hum estojo com duas nava-
lhas = hum Copo de vidro = dez apuca-
[illegible] = hum Campainha de
tres faces, tres garfos com Cabos

com cabo de ouro, duas colheres de
sopa, tres para chá de metal
branco: em dinheiro dezoito mil
quinhentos vinte reis. – Estan- 1H520
do presente Manoel Francisco
Lisboa, Caixeiro de Manoel Mar-
ques Guimarães, o qual ali se
achava por mandado deste pa-
ra coadjuvar nos arranjos da inter-
ção do dito falido, por ter ter-
sido recommendado do Rio de Ja-
neiro, e pelo dito Lisboa foi di-
to ao Mo Ministro que Antonio
Pereira dos Santos, tinha levado
pertencente ao falido hum Sex-
tante, dizendo que o levava por
lhe ter dado o falido em sua
vida, e hum Relogio d'algibeira,
dizendo que este hera seu, que
o tinha emprestado ao falido:
A vista desta informação or-
denou o Mo Ministro ao Curador,
exigisse do dito Pereira o Sextan-
te, e Relogio. E no mesmo acto
foi pelo mesmo Lisboa dito que
o falido tinha feito uso ulti-
mamente de dois lençoes = duas
camisas = huma japona de [illegible]
[illegible] de chitas, tres pares de cal-
ças de [illegible] de agua, de tirar da caixa cuja
roupa se achava separada da
outra. A vista desta informa-
ção, ter o dito falido morri-
do de tisica, mandou o Mo Mi-
nistro que fossem queimados
a fim de evitar o contagio o que logo foi
executado em huma fogueira

14580

fagueira, onde foi consumido
pelo fogo a dita vargem, digo que
seria ultimamente. E por
esta forma ouvio o Ministro
por feito o presente arreca-
dação rubricados entregue de
tudo, menos da Relação o Autuan-
te [illegible] conta de
tudo todas armas que foram
ordenado mais quatro annos de
[illegible]. E para de tudo cons-
tar mandou o Ministro
lavrar este Auto que assignou
com o Curador e Solicitador
da Fazenda. Eu José Manoel
Pereira Medeiros, Escrivão
d'Orfãos o escrevi e assignei

Falcão

J. J. Manoel [illegible]

Caetano Pinto [illegible]
Candido [illegible] d'Olivr.

Conclusão

Aos vinte dois dias do mez de
Outubro de mil oito centos e vin-
te e dois annos nesta cidade
do Desterro Capital da Provin-
cia de Santa Catharina, nomea-
damente faço estes Autos con-
clusos ao Juiz Municipal de
Orfãos o Doutor Sergio Lopes Fal-
cão. E para constar faço este
termo. Eu José Manoel de Souza

4

Eu José Marcos de Souza Medeiros Escrivão d'Orphãos o escrevi

Concl.

Louvem-se os interessados em avaliadores para avaliarem os bens que ficaram por morte do finado. Desterro 9 de Novbr. de 1858.

Talia

Data

Aos nove dias do mez de Novembro de mil oito centos e cincoenta e oito annos, nesta cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina no meu Cartorio por parte do Juiz Municipal d'Orphãos o Doutor Sergio Lopes Falcão me foram entregues estes Autos com o seu Despacho Supra do que para constar faço este termo. Eu José Marcos de Souza Medeiros, Escrivão o escrevi

Vista

E logo no mesmo dia mez e anno supra declarado faço estes Autos com vista ao Curador Geral dos Orphãos dos Ausentes Caetano d'Araujo Figueiredo Furtado de Mendonça do que para constar faço este termo. Eu José Marcos de Souza Medeiros Escrivão o escrevi

Vta. ao Cor.

Louvo-me no Cidadão, Anastacio Silveira de Souza, e José Porfirio Machado.

O Curador Geral dos Menores
Caetano Sylvestre

Data

Aos dez dias do mez de Novembro de mil oito centos cincoenta e dois annos, nesta Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina no meu Cartorio por parte do Curador das heranças dos defuntos e Ausentes Caetano d'Araujo Figueiredo me forão entregues estes Autos com o seu Bando retro, de que para constar faço este termo. Eu José Honorio de Oliveira Medeiros, Escrivão o escrevy.

Da Vista

E logo no mesmo dia mez e anno supra declarado faço estes Autos com vista ao Procurador Fiscal da Thesouraria o Advogado Candido Gonçalves d'Oliveira digo Advogado Polidoro d'Amaral e Silva, e para constar faço este termo. Eu José Honorio de Oliveira Medeiros, Escrivão d'Orfãos o escrevy.

Illmo. Snr. Dr. Juiz

Sendo mais conforme com a 3a parte do art. 28 do Regulamento de 9 de Maio de 1842 que hum dos Louvados, por parte da Fazenda, seja o effectivo nomeado pelo Inspector da Alfandega ou Recebedoria, e que huma vez juramentado, cumpre tambem esse encargo, independente de novos juramentos; por isso, em quanto se preenchem as formalidades do art. 15 do dito Regulamento, requeiro que se expeça por Officio

a authoridade de quem trata o d. art. citado, pa-
ra que nomeie tres avaliadores para esta
Cidade, sendo o primeiro para peritos de
moveis e semoventes, o 2.º para prata, joias,
ouro &, e o 3.º para bens de raiz, e que assim
nomeados se lhes de o competente titulo
e juramento. Desterro 10 de Novembro
de 1852

O Procurador Fiscal

Polidoro d'Amaral e Silva

Data

Aos onze dias do mez de Novem-
bro de mil oito centos e cincoenta
e dois annos nesta Cidade do Des-
terro Capital da Provincia
de Santa Catharina em meu Car-
torio por parte do Procurador
Fiscal da Thesouraria o Advoga-
do Polidoro d'Amaral e Silva me
forão entregues estes Autos com
sua Resposta retro e supra
Do que para constar faço este termo.
Eu José Narciso de Souza Medei-
ros Escrivão d'Orphãos o escrevi.

Conclusão

E logo no mesmo dia, mez e anno
supra declarado faço estes Autos
Conclusos ao Juiz Municipal e
d'Orphãos o Doutor Sergio Lopes
Falcão. E para constar faço este
termo. E eu José Narciso de Sou-
za Medeiros Escrivão d'Orphãos
que o escrevi [illegible]

Medeiros, Escrivão d'Orfãos o escrevy

C.tos

Cumpra-se o meu despacho segundo nelle se contem, q.do ... avaliações.

Desterro 15 de Abril de 1852.

Feliz.

Em additamento ao despacho supra façaõ-se com vista ao Sr. Inspector d'Alfandega os presentes autos, como se costuma e lei ordena se o fez, porque em vista do Regul. citado no officio do Procurador Fiscal da Thesouraria, á quem mesmos anteriorm.te foraõ os mesmos com vista, resolte q.to á nomeação do louvado, que deve ser por parte da Fazenda nas contas e contas avaliações e a que tracta o art. 24 d'aquelle Regul.

Desterro ut supra. Feliz.

Data

Aos vinte dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e cincoenta e dois, nesta Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina, no meu Cartorio, por digo Cartorio, me foraõ dados pelo Juiz Municipal e d'Orfãos Doutor Sergio Lopes Falcão, ainda eu Escrivão vinte mundo ahi ... Ministro, por ... mais fui entregue estes Autos com o seu Despacho supra. E para constar fiz este termo. Eu Joaquim Ignacio de Medeiros, Escrivão d'Orfãos o escrevy.

Certifico que intimei o Despacho supra ao Procurador Fiscal da Thesouraria o Advogado Caldas

Polidoro d'Amaral e Silva, de que vedio por entendido, e dou fé.
Desterro 22 d' Novembro de 1852

Ill.mo Snr. [illegible]

D. Vista

Aos vinte tres dias do mes de Novembro de mil oito centos e cincoenta e dois annos nesta Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina, no meu Cartorio faço estes Autos com Vista ao Inspector da Thesouraria o Tenente Coronel Francisco José d'Oliveira. E para constar faço este termo. Eu João Maria de Souza Medeiros, Escrivão d'Officio o escrevi.

Com esta communicação que e nesta data lhe fiz, dos tres Avaliadores, em execução ao disposto no artigo 29 do Regulamento de 9 de Maio de 1842, cujos titulos lhes serão presentes no Cartorio, tenho satisfeito.

Alfandega e Mesa do Consulado e [illegible] Rendas da Cidade do Desterro, em 4 de Dezembro de 1852

O Inspector
Fran.co J.e de Oliveira

Data

Aos quatro dias do mes de Dezembro de mil oito centos e cincoenta e dois annos nesta Cidade do Dester...

Doutor, na Capital da Provincia
de Santa Catharina, em meu Car-
torio por parte do Juiz Munici-
digo por parte do Inspector da
Alfandega o Tenente Coronel
Francisco José d'Oliveira me
forão entregues estes Autos com
seu Respectivo Retro. Graduem-
tar; faço este termo. Eu Jozé Ho-
norio de Souza Medeiros Escrivão
o escrevi.

Conclusão

Aos sete dias do mez de Dezembro
de mil oito centos cincoenta e
dois annos nesta Cidade do Des-
terro Capital da Provincia
de Santa Catharina no meu Car-
torio faço estes Autos Conclusos
ao Juiz Municipal Alferes Dou-
tor Sergio Lopes Falcão Sup-
plente; faço este termo. Eu José
Honorio de Souza Medeiros, Escri-
vão d'Orfãos o escrevi.

Em vista das nomeações feitas pelo
Sr. Inspector d'Alfandega, sejão mesmos
avaliadores por elle nomeados intimados para a-
valiarem os bens, seguindo-se os in-
termos. Desterro 7 de Dezembro
de 1852.

Falcão

Data

Dizemmo de = Sello = [illegible] Aos sete dias do mez de Dezembro
de mil oito centos cincoenta e dois

dois annos nesta Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina em casa de morada do Juiz Municipal e d'Orfãos o Doutor Sergio Lopes Falcão aonde eu Escrivão vim e sendo ahi pelo mesmo me foi entregue estes Autos, com o seu Despacho retro. Para constar faço este termo. Eu José Vennancio de Souza Medeiros Escrivão d'Orfãos o escrevi.

Illmo. Snr. Dr. Juiz d'Orfãos

Havendo para de avaliar nos presentes Autos os bens moveis sendo hum dos Avaliadores nomeado por parte do Casal e tendo o Curador nomeado no dos ditos, me digne notificar a ambos para o dito fim, porem V.S. determinará o q achar for de Direito. Cidade do Desterro 9 de Dezbro. de 1852

José Vennancio de Souza Medeiros

Conclusão

E logo no mesmo dia mez e anno supra declarado faço estes Autos conclusos ao Juiz Municipal d'Orfãos o Doutor Sergio Lopes Falcão. Para constar faço este termo. Eu José Vennancio de Souza Medeiros o escrevi.

Cls.

Notifiquem-se a qualquer dos Avaliadores nomeados, não sendo possivel q. o sejão ambos. Desterro 11 de Dezbro. de 1852

Falcão

Data

Aos onze dias do mez de Dezembro de mil oito centos e cincoenta e dois annos nesta Cidade de Victoria Capital da Provincia do Espirito Santo, em meu Cartorio por parte do Juiz Municipal Alferes o Doutor Virgilio Lopes Telles me foram entregues estes Autos para a elles cumprir o seu Despacho retro. E para constar fiz este termo. Eu José Antonio de [illegible] Medeiros Escrivão escrevi.

Certifico que intimei a Antonio Silveira de Souza para prestar juramento e avaliar os bens constantes destes Autos do que dou fé. Victoria 11 de Dezembro de 1852.

José Antonio de [illegible] Medeiros

Da juntada

E logo no mesmo dia mez e anno retro declarado faço juntada a estes Autos os Autos de [illegible] de duas testemunhas, tudo requerimento de Antonio [illegible] Martins de [illegible], assim como huma Petição do curador das heranças dos defuntos e ausentes. Mandado [illegible]. E para constar faço este termo. Eu José Antonio de [illegible] Medeiros Escrivão escrevi.

Illmo. Senr. Dr. Juiz d'Orfãos

Diz Antonio Joze Mz dos Santos, que pelo documto. junto mostra ser de sua propriedade hum Relogio de Prata que existia em poder ~~[illegible]~~ [illegible] ~~[illegible]~~ filho do Suppe. ~~Antonio~~ Carlos Fr.a dos Santos; P.to Requer a V.S.a que ouvido o Procurador fiscal da ~~[illegible]~~ Curador das Heranças dos defuntos e auzentes, e não fazendo opozição continue em poder do Suppe. o d.o Relogio e [illegible], como bem de sua propried.e [illegible] ajuntando-se esta aos respectivos autos.

Sim. [illegible] 24 de Abl. de 1852.
Falcão

J. M. V. S.a
Seja servido assim deferir

Nos autos. [illegible] 27 de Abl. de 1852.
Falcão

E. R. M.

Antº Joze Mz dos Stos

Nos autos, à vista do mandado que faz menção a petição inclusa interporei o meu parecer. Villa do Desterro em 24 de Outubro de 1852. O Procurador Fiscal

Polidoro d'Amaral e Silva

Ill.mo Snr̃ D.r Juiz d' Orfaõs

Despacho ... [illegible]

Diz Antonio Pereira Roiz dos Santos, que tendo sido Citado a requerim.to do Curador das Crianças de defuntos e auz.s p.r despacho deste Juizo p.a no termo de vinte e quatro horas entregar o mesmo Curador, hum Relogio da propriedade do Supp.e possuida a mais de 20 Annos, e que tinha emprestado a Antonio Duarte Rodrigues, p.a este regular as horas em q. devia tomar seu remedio, e assim mais p.a entregar tambem hum desp[ertador] que fôra do m.mo Duarte, isto tudo sob penna de sequestro, p.r isso vem o Supp.e com o devido resp.to ponderar a V. S.a que não julga tal procedim.to executivo cabivel no cazo em questão p.r isso que Antes de ser convencido pelos meios legaes não pode e não deve soffrer hũa tal violencia, pois que he facto sabido e presenciado p.r Manoel L.ço = Caix.ro de M.el Marques Guim.s = que assistio a os ultimos momentos da vida do d.o Antonio Duarte Roiz, q. este estando em seu perfeito juizo mandou entregar em caza do Supp.e hum desp[ertador] que havia dado ao filho do Supp.e Ant.o Carlos Per.a dos Santos em remuneração de serviços que lhe havia prestado em sua enfermidade, assim como tambem entregou o d.o Relogio o Supp.e que lhe pertencia. Nestes termos Requer o Supp.e a V. S.a q. se sirva tomar o depoimento do d.o Caix.ro de M.el Marques Guim.s sobre o facto relatado, e a vista d'elle indiferir a injusta e illegal pertenção do Curador, fazendo p.a isso autuar a esta com a Petição do m.mo.

P. a V. S.a

Apresentando o Supp.e novos q. [illegible] ... com audiencia do interessado ... [illegible] ... Se digne deferir com ...

Deferido 10 de Nov.º de 1852 Com a justiça que assiste
Falcão o Suppe.

E. R. M.

Antº Ferrª Mizª dos Stos

Certifico que notifiquei o Procurador Fiscal [illegible] o Advogado Polidoro d'Amaral e Silva, ao Curador das heranças dos defuntos e ausentes Caetano d'Araujo Figueiredo Mendonça Furtado, para todo o conteudo na Petição retro, cuja inquirição terá lugar no dia doze do corrente pelas dez horas da manhã, em casa do Doutor Juiz Mupal d'Orfãos desta Cidade, de que se derão por entendidos, do que dou fé. Desterro 11 de Novembro de 1852.

N.º 42 16 José Honorio [illegible]

Pg cento e sessenta r.
Desterro 12 de Nov.º de 1852

Cidade [illegible]

Illmo. Sr. Dr. Juiz Mal. dos Orfãos

Naõ tendo sido enquiridas as testas. no dia marcado p. impedimento do Juiz, p. isso requer o Suppe. a V. Sa. se digne de marcar novo dia, e p. esse fim citadas ellas etc. digo citados os interessados.

pelo que

E. R. M.

Antº Fer.ª Muz. dos Stos

Marco amanhã pelas 10 horas do dia, intimados os interessados. Outubro 23 de 1852.

Falcão

Certifico que intimei [illegible] Curador dos herdeiros [illegible] [illegible] o Des-pacho supra [illegible] Outubro 23 de Outubro de 1852

[illegible]

Nº 24 16

Pg. cento e sessenta r.
Outubro 23 de Nov.º de 1852

Toledo Alm.

Assentada

Aos vinte quatro dias do mes de Novembro de mil oito centos cincoenta e dois annos, nesta Cidade da Victoria Capital da Provincia do Espirito Santo, em casas de morada do Juiz Municipal e d'Orfãos Doutor Sergio Lopes Telhes, aonde eu Escrivão vim, sendo ahi presentes ditas, foi pelo Justificante ingeridas as testemunhas que por parte do mesmo forão apresentadas, cujos nomes, idades, estados e moradas ao diante seguem, cuja inquirição foi feita a revelia do Procurador Fiscal da Fazenda, e Curador das heranças dos defuntos e Ausentes, e para constar faço este termo que digo este termo. Eu José Honorio de Souza Medeiros, Escrivão d'Orfãos o escrevi.

Manoel Francisco Lisboa, Solteiro, idade de vinte cinco annos, morador nesta Cidade, de onde he natural, vive de ser caixeiro, parente de Manoel Marques Guimarães, testemunha jurada aos Santos Evangelhos, prometeu dizer verdade, e do costume disse nada. E sendo lido pelo Justificante a Petição retro. Disse que tendo vindo o finado Antonio Duarte Rodrigues recommendado a seu Amo Manoel Marques Guimarães, e por isso tendo elle respondente de o visitar por vezes com o mesmo falecido, nunca mais que lhe possuisse relogio, e nunca [illegible] tão tudo da testemunha depois de falecido, ahi vira hum relogio, e perguntando-lhe de quem era respondeu que pertencia ao Justifican-

ao Justificante que lhe havia em prestado para regular as horas quando ouvesse de tomar remedio sendo por isso verdade o que allega o Supplicante a tal respeito na sua Petição quanto ao Sextante disse tambem elle testemunha q̃ no dia que faleceo o referido Antonio Duarte Rodrigues pouco antes lhe pedira que fizesse huns apontamentos nos quaes declarou que o Sextante deixava ao filho do Justificante Antonio Carlos Vieira Martins q[ue] tal o Pay deste foi ainda em vida do Duarte mandado tirar para sua Casa dito Sextante. Nada mais disse nem lhe foi preguntado e sendo-lhe lido o seu depoimento o ratificou e assignou com o Ministro e Justificante. Eu José Hilario Gilvar Medeiros, Escrivão o escrevi.

(Talião)

Manoel Frez.co Lisboa
Ant.o Per.a Mz. de Carv.os

Manoel Marques Guimarães solteiro, idade maior de cincoenta annos morador nesta Cidade onde vive de seus negocios, testemunha juramentado aos Santos Evangelhos, para dizer verdade do que soubesse e lhe fosse preguntado e do costume disse nada. E sendo-lhe lido a Petição Retro: Disse que verdadeiramente não sabe se o relogio pertencia ao Justificante ou ao finado Antonio Duarte Rodrigues, que em-

N.º 6 | 16

Pg. cento e sessenta r.s Dettr. 24 de Nov.º de 1852
Vidal Oliv.ª

nunca o vio andar com relogio e que huma vez hindo elle a casa do dito finado visitalo alli vira dependurado hum relogio de prata, que pelo seu carreiro lhe foi dito que pertencia ao Justificante. Emquanto ao Sextante sobe pelo que lhe disse o mesmo seu carreiro, que foi deixado ao filho do mesmo Justificante. E nada mais disse, e nem lhe foi perguntado, e sendo-lhe lido seu depoimento o ratificou e assignou com o Menistro, e Justificante. Eu José Honorio de Lacerda Medeiros, Escrivão d'Orfãos o escrevy.

Fabris.

Manoel J. Marques Guim.

Ant.º Ferr.ª Mz dos Ntos

Illmo Snr Dr Juiz de Orfãos

Diz o Curador das heranças dos defuntos e ausentes, q tendo-se feito a arrecadação do espolio pertencente a Antonio Duarte Roiz, do auto da mesma arrecadação consta, existir em poder do Cidadão Antonio Per.a de Santos, um relogio e um sextante, por ter este levado p.a seu poder depois da morte do defunto D.te Roiz. e tendo o Supp.e em observancia da ordem de V.S.a exigido do m.mo Per.a de S.tos os objectos a cima ditos, a te hoje delles não tem entregue o Supp.e, q por isso req.r a V.S.a se digne mandar passar mandado p.a q no prazo de 24 horas o Supp.do entregue ao Supp.e os objectos mencionados sob pena de sequestro.

E R Mce

P. M. Outubro 20 de 1852.

Falcão

O Curador
Caetano Silv.a

Ex-Officio

O Dor. Sergio Lopes Falcão Cavalheiro da Ordem de Christo Juis Munpal Offl. nesta Cidade do Desterro Nomeado por S. M. O Imperador

Manda aqq. Offl. de Justiça deste Juizo que em cumprimto. deste notifique ao Supplicado Antonio Pereira dos Santos para todo conthudo na Petição retro: assim o cumpra. Desterro 3 de 9bro. de 1852. Eu José Honorio de Souza Medeiros Escrivão o escrevi.

Falcão

Certefico eu Offl. de Justiça deste Juizo abaixo assignado que requerei intimei o proprio Pessôa a Antonio Pereira dos Santos pelo proprio todo o conteudo do requerimto. retro e Mto. supra que ficou entendido do que fé. Desterro 9 de 9bro. de 1852

Anto. José Pacheco.

D. 200 rs.

Vista

Aos nove dias do mez de Dezembro de mil oito centos cincoenta e dois annos nesta Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio faço estes Autos com vista ao Procurador Fiscal da Thesouraria o Advogado Polidoro d'Amaral e Silva. Epara constar faço este termo. Eu José Venancio de Souza Medeiros Escrivão o escrevy

V.te ao Proc.or Fiscal

Faça-se Justiça.
O Proc.or Fiscal

Amaral Silva

Data

Aos quatorze dias do mez de Dezembro de mil oito centos cincoenta e dois annos nesta Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina no meu Cartorio por parte do Procurador Fiscal da Thesouraria o Advogado Polidoro d'Amaral e Silva me foram entregues estes Autos com a sua Resposta Supra. Epara constar faço este termo. Eu José Venancio de Souza Medeiros Escrivão d'Orfãos o escrevy

Conclusão

E logo no mesmo dia mez e an-

no mesmo dia mes e anno retro declarado faço estes Autos conclusos ao Juiz Municipal o Doutor Sergio Lopes Falcão. E para constar faço este termo. Eu [illegible] Escrivão o escrevi.

C.[illegible]

Cumpra-se o meu despacho de f. 7, excluindo-se os objectos constantes da petição de f. 2, em vista dos pareceres do curador de f. 8 v. e Promotor Fiscal de f. 13. Desterro 22 de Junho de 1853.

Falcão

Data

Aos vinte dois dias do mez de Junho de mil oito centos e cincoenta e tres annos nesta Cidade de Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina, no meu Cartorio por parte do Juiz Municipal o Doutor Sergio Lopes Falcão me foram entregues estes Autos com o seu Despacho supra. E para constar faço este termo. Eu [illegible] Escrivão o escrevi.

Certifico que intimei o Despacho supra ao curador Fiscal [illegible] do Amaral e Silva, e curador [illegible] de Araujo Figueiredo, e Antonio [illegible] Martins de Castro de que ficarão [illegible] Desterro 28 de Junho de 1853

[illegible]

Ex-Officio

O Dor. Sergio Lopes Falcão Cavalheiro da Imperial Ordem de Christo, Juiz Municipal d'Orfãos nesta Cidade do Desterro, Nomeado por S. M. O Imperador &c.

Faço saber que por este Juizo d'Orfãos se procedeu arrecadação nos bens do falecido Antonio Duarte Rodrigues em cumprimento do Art 15 do Regulamento de 9 de Maio de 1842 são chamados e citados por este os herdeiros e credores do mesmo e todos a quem direito tenhão os ditos bens, para no termo de 30 dias habilitarem-se competentemente, sob pena de seguir os mais termos determinados no dito Regulamento á revelia. E para que assim conste mandei lavrar quatro deste theor que serão affixados nesta Cidade e de que o Porteiro passará certidão. Dado e passado nesta Cidade do Desterro aos 10 dias do mes de 9bro de 1852. Eu José Honorio de Souza Medeiros, Escrivão d'Orfãos o escrevi.

Sergio Lopes Falcão

Certifico que tiver Aprezaõ Alberto
Mecto nos dias a mesma determinada
Sogue Oden. Do Sertão 15 de 9bro de
1852 Lucas Roiz de Jesus

Certifico que ficam quatro Cartas d'Editos
tendo sido tão consumido pelo tempo de que
dou fé. Do Sertão 15 de 9bro de 1852

José Marinho G.ª Guimarães

Juram.^to ao Avaliador

Aos trinta dias do mes de Junho de mil oito centos e cincoenta e tres annos, n'esta Cidade [illegible] em Casas de morada do Juiz Municipal Supplente o Doutor Virgilio Lopes Galvão, aonde eu Escrivão vim, sendo ahi o Avaliador nomeado João Narciso da Silva digo Anastacio Silveira de Souza, a quem o Mesmo Ministro deferio o juramento dos Santos Evangelhos e Sobcargo do qual lhe encarregou que bem e verdadeiramente avaliasse os bens do falecido Antonio Duarte Rodrigues, os quaes deverão ser apresentados pelo curador das heranças dos defuntos e ausentes Caetano de Araujo Figueredo: Aceito por elle dito juramento assim prometeo cumprir e para constar mandou o Mesmo Ministro lavrar este termo que assignou com o dito Avaliador. Eu José Vicente de Souza Medeiros Escrivão o escrevy.

Galvão

Anastacio Silveira de Souza

Certifico que intimei os Avaliadores nomeados e juramentados, por parte da Fazenda José Silveira de Souza e por parte do Juizo Anastacio Silveira de Souza, para avaliarem os bens constantes d'estes Autos no dia oito do presente

d'prezente nos assim comometi
figuei ao Curador Caetano d'Arau-
jo para os apresentar no dito
dia de que para constar fiz este termo
de que dou fé Eu Caetano Valerio 6 de Julho
de 1853

Jozé Fortunato [illegible]

Descripção e avaliação dos bens
do falecido Antonio Duarte Ro-
drigues avaliados pelos Avalia-
dores nomeados e juramentados
José Silveira de Souza Anasta-
cio Silveira de Souza aprezenta-
dos pelo Curador Caetano
d'Araujo Figueiredo Mendonça
Furtado, e avaliados pela forma
seguinte

Metaes

1,, Agulha de navegação, e instrumen-
tal, que sendo vista pelos Ava-
Ar liadores: Acharão valer a quantia
20$000 de vinte mil reis

2,, Huma ampolhe-
ta que sendo vista pelos Ava-
Ar. liadores: Acharão valer a quantia
$320 de trezentos vinte reis

3,, Hum estojo
com duas navalhas de barba, que
Ar sendo vista pelos Avaliadores:
$400 Acharão valer quatrocentos reis

4,, Huã
campainha que sendo vista
Ar pelos Avaliadores: Acharão
$240 valer duzentos quarenta reis

5,, Hum

5,, Hum castiçal de latão que sendo visto pelos Avaliadores: Acharão valor a quantia de cento sessenta reis ——— ,, Rs $160

6 Hum copo de Vidro que sendo visto pelos Avaliadores: Acharão valor a quantia de quatro centos reis ——— ,, Rs $400

7,, Tres facas, tres garfos com cabo d'osso, duas colheres de Sopa, tres de chá de metal branco, que sendo visto pelos Avaliadores: Acharão valor a quantia de seiscentos quarenta reis ——— ,, Rs $640

8,, Dois assucareiros de louça que sendo visto pelos Avaliadores: Acharão valor trezentos vinte reis ——— ,, Rs $320

9,, Hum garrafão pequeno, que sendo visto pelos Avaliadores: Acharão valor a quantia de duzentos quarenta reis ——— ,, Rs $240

Roupa de uso

10 Hum colxão em bom uso que sendo visto pelos Avaliadores: Acharão valor a quantia de dois mil reis ——— ,, Rs 2$000

11 Huma Camisola de lãa que sendo visto pelos Avaliadores: Acharão valor a quantia de duzentos reis ——— ,, Rs $200

12 Hum Palitó de panno preto, que sendo visto pelos Avaliadores: Acharão valor a quantia de seis mil reis = 13,, Hum Rs 6$000

13„ Hum Palitó (?) usado que sen-
Av | do visto pelos Avaliadores: A-
2#000 | charão valer dous mil reis —„
14„ Dous
pares de Calças de Cachemira que
sendo vistos pelos Avaliadores
Av | Acharão valerem ambos os pares
3#000 | a quantia de três mil reis —„
15„ Dous
pares de Casimira que sendo vis-
tas pelos Avaliadores: Acharão
Av | valer ambos os pares a quantia
3#000 | de três mil reis —„
16„ Hum Colleti de
Velludo novo que sendo visto
Av | pelos Avaliadores: Acharão
2#000 | valer a quantia de dous mil reis
17„ Hum
Colleti de pano que sendo visto
pelos Avaliadores: Acharão va-
Av | ler a quantia de duzentos e qua-
#240 | renta reis —„
18„ Hum Colleti de Casi-
mira alias de Cachemira que
sendo visto pelos Avaliadores
Av | Acharão valer a quantia de trezentos
#320 | e vinte reis —„
19„ Hum par de Cal-
ças de brim branco que sendo vis-
Av | to pelos Avaliadores: Acharão
#240 | valer duzentos e quarenta reis —
20„ Hum
Capa de pano côr de rapé que
sendo visto pelos Avaliadores
Av | Acharão valer a quantia de oito
8#000 | mil reis —„
21„ Dous de Lenços de seda

17

de seda preto que sendo visto pelos Avaliadores: Acharão valerem ambos a quantia de duzentos reis | $200

22„ Lenços de Chita que sendo vistos pelos Avaliadores: Acharão valerem todos a quantia de quatrocentos reis ——— „ | $400

23„ Quatro pares de meias usadas que sendo visto pelos Avaliadores: Acharão valor trezentos vinte reis — „ | $320

24„ duas Camisas usadas de morim que sendo vistas pelos Avaliadores Acharão valerem ambas trezentos vinte reis ——— „ | $320

25„ Quatro Camisas de morim em bom uso que sendo vistas pelos Avaliadores: Acharão valor todos a quantia de dois mil quinhentos sessenta reis „ | 2$560

26„ Quatro Camisas bastantes por fazer que sendo vistas pelos Avaliadores: Acharão valerem a quantia de mil novecentos vinte reis | 1$920

27„ Um par de ceroulas para homem que sendo visto pelos Avaliadores: Acharão valor a quantia de quatrocentos reis ——— „ | $400

28„ Um Chapeo de Sol de seda, que sendo visto pelos Avaliadores: Acharão valor a quantia de três mil reis — „ | 3$000

29 Um Bone com galão de ou-

de gatos d'ouro, que sendo vistos
Av pelos Avaliadores: Acharão
1$000 valor a quantia de hum mil reis
reis. 30,, Hum
chapeo de palha ordinario que
Av sendo visto pelos Avaliadores
$800 Acharão valor oito centos reis ,,
31,, Dois
pares de Capotes que sendo vis-
tos pelos Avaliadores: Acharão
Av valor em a quantia de dois mil
2$000 reis. ——————— ,,
32,, Hum Registo, e cinco livros
de derrotas de navios, sendo vistos pe-
los Avaliadores: Acharão nada
$ valor ——————— ,,

Livros e papel

33,, Hum livro de Fontaine, hum
dito de marinha, hum dito de Rotei-
ro dos mares, e hum folheto de na-
vegação, que sendo vistos pelos
os Avaliadores: Acharão valor em
2$000 a quantia de dois mil reis ,,
34,, Hum
Cartapacio em parte que sendo
Av visto pelos Avaliadores: Acha-
$080 rão valor oitenta reis ——— ,,
35,, Trinta
quadernos de papel de peso que
sendo vistos pelos Avaliadores
Av Acharão valor em oito centos
$800 reis ——————— ,,

Madeira

36,, Hum Bahu coberto de couro
que sendo visto pelos Avalia-

os Avaliadores: Acharão valor a — Rs.
1$600 quantia de mil seis centos reis — 1$600

37 Duas Caixas de tres palmos ordinarias e duas menores: Acharão os Avaliadores importarem a quantia de seis centos quar aliás de novecentos e — Rs.
$960 sessenta reis — $960

38 Hum Baú de hum palmo de comprido que sendo visto pelos Avaliadores: Acha- — Rs.
$100 rão valor cem reis — $100

39 Hum Canudo de folha com Cinco Mappas geograficos que sendo vistos pelos Avaliadores: Acharão valor — Rs.
3$000 a quantia de tres mil reis — 3$000

40 Huma Bengalla de barbatana que sendo vista pelos Avaliadores: Acha- — Rs.
1$000 rão valor hum mil reis — 1$000

E por esta forma ouverão elles Avaliadores por avaliados os bens apresentados pelo Curador, para constar assignarão. Eu José Honorio de Souza Medeiros, Escrivão o escrevi.

Anastacio Silveira de Souza

Por meu Pay
José Silveira de Souza Junior

Pregoens

Aos trinta dias do mes de Julho de mil
oito centos e cincoenta e tres annos nesta
Cidade de Ubatuba no meu Cartorio
compareceu presente o Pregoeiro Lucas
Rodrigues de Jesus que por elle foi dado sua
fé ter trazido a pregão durante dias con-
secutivos os bens do fallecido Anto-
nio Duarte Rodrigues como consta do
Edital que adiante vai junto e pa-
ra constar faço este termo que assi-
gnou. Eu João Manoel de Souza Ribei-
ro Escrivão escrevi.

Lucas Roiz de Jesus

Ao primeiro dia do mez de Agosto de
mil oito centos cincoenta e tres annos
nesta Cidade de Ubatuba no meu Car-
torio compareceu presente o Pregoeiro
Lucas Rodrigues de Jesus que por elle foi
dado sua fé ter trazido a pregão
durante dias consecutivos os bens do fa-
lecido Antonio Duarte Rodrigues
como consta do Edital que adiante
vai junto. E para constar faço este
termo que assignou. Eu João Manoel
de Souza Ribeiro Escrivão escrevi.

Lucas Roiz de Jesus

Aos dous dias do mez de Agosto de mil
oito centos cincoenta e tres annos nesta
Cidade de Ubatuba no meu Cartorio
compareceu presente o Pregoeiro Lucas
Rodrigues de Jesus que por elle foi dado sua
fé ter trazido a pregão durante dias
consecutivos os bens do fallecido Anto

Antonio Duarte Rodrigues constantes
do Edital que adiante vai junto.
E para constar faço este termo. Eu José
Honorio de Souza Medeiros o escrevi.

Lucas Roiz de Jesus

Aos tres dias do mes de Agosto de mil
oito centos cincoenta e tres annos nesta
Cidade de Victoria no meu Cartorio
compareceu o porteiro d'Auditorio Lucas
Rodrigues de Jesus e por elle foi dado
sua fé ter trazido pregão de venda
em arrematação os bens do fallecido Anto-
nio Duarte Rodrigues constantes do
Edital que adiante vai junto. E pa-
ra constar faço este termo que assig-
nou. Eu José Honorio de Souza Medei-
ros Escrivão o escrevi.

Lucas Roiz de Jesus

Aos quatro dias do mes de Agosto de
mil oito centos cincoenta e tres annos,
nesta Cidade de Victoria, no meu Car-
torio compareceu o porteiro
Lucas Rodrigues de Jesus e por elle foi
dado sua fé ter trazido pregão d'
venda de arrematação os bens do fallecido
do Antonio Duarte Rodrigues cons-
tantes do Edital que adiante vai
junto. E para constar faço este termo
que assignou. Eu José Honorio de
Souza Medeiros Escrivão o escrevi.

Lucas Roiz de Jesus

Aos cinco dias do mes d'Agosto de mil
oito centos cincoenta e tres annos,
nesta Cidade de Victoria no meu

no meu Cartorio compareceo prezente
o Porteiro Lucas Rodrigues de Jezus por
elle foi dado sua fé ter trazido a pre-
gão de venda e arrematação a bens do fa-
lecido Antonio Duarte Rodrigues cons-
tantes do Edital que adiante vai
junto. E para constar faço este termo
que assignou. Eu Jozé Marcio de Souza
Medeiros Escrivão o escrevy.

Lucas Roiz de Jezus

Aos seis dias do mes de Agosto de mil
oito centos cincoenta e tres annos ne-
sta cidade de Desterro, no meu Cartorio
compareceo prezente o Porteiro Lucas
Rodrigues de Jezus por elle foi dado sua
fé ter trazido a pregão de venda e arre-
matação a bens do falecido Antonio
Duarte Rodrigues constantes do Edital
que adiante vai junto. E para cons-
tar faço este termo que assignou.
Eu Jozé Marcio de Souza Medeiros Es-
crivão de Orfãos o escrevy.

Lucas Roiz de Jezus

Aos oito dias do mes de Agosto de
mil oito centos cincoenta e tres an-
nos nesta cidade de Desterro Capital
da Provincia de Santa Catharina
no meu Cartorio compareceo pre-
zente o Porteiro Lucas Rodrigues
de Jezus por elle foi dado sua fé ter
trazido a pregão de venda e arrema-
tação a bens do falecido Antonio
Duarte Rodrigues constantes do
Edital que adiante vai junto.
E para constar faço este termo e

termo que assignou. Eu José Marcio de Souza Medeiros, Escrivão o escrevi.

Lucas Roiz de Jesus

Ex-Officio

O Snr. D.or Sergio Lopes Falcão, Cavalleiro da Ordem de Christo, [illegible] Juiz Municipal Supplente do Termo por S. M. I. [illegible] &c.

[illegible] 1853 [illegible]

Faço saber q. o Porteiro d'Offic.o ha de arrematar em parte da Fallas das Audiencias pertencentes ao finado Antonio [illegible] os seguintes = hũa agulha avaliada p.r 2$000; hũa [illegible] 320; duas navalhas p.r 400; hũa campainha 240; hũ [illegible] 160; hũ copo 400; 3 facas e 5 colheres p.r 640 = 2 [illegible] 320; hũ garrafão 240; hũ cabeção 2$000; hũma camisa [illegible] 2$000; hum collete 6$000; hũ d.o usado 2$000; 2 pares de calças de casemira 3$000; 2 d.os de [illegible] 3$000; hũ collete de velludo p.r 2$000; hũ d.o de panno p.r 240; hum d.o de casemira 320; hũ par de calças de brim branco = 240; hũa capa p.r 8$000 = 2 lenços de seda 200; 5 lenços de chita 400; 4 pares de meias 320; 2 camisas de morim 320; 4 d.os d.os 2$560; 4 d.os p.r forro 1$920; hũ par de tirantes = 400; hũ chapeo de sol 3$000; hũ bonet com galão 1$000; hũ chapeo de palha 800; 2 pares de sapatos 2$000; hũ tinteiro de [illegible] 1 d.o de [illegible] Roteiro dos mares p.r 2$000 = hũ cortapenna 080; hũ Bahú 1$600; 2 caixas 1$960 = hũ [illegible] de palmo 100; hũ canudo com 5 mappas 3$000; hũa bengala = 1$000; cujas praças terão lugar nos dias 9, 10, e 11 do mez d'Agosto futuro. E p.a q. chegue ao conhecim.to de todos mandei lavrar o presente que serão affixados e publicados nos lugares do costume por espaço de oito dias de que [illegible] para constar. Dado e passado nesta [illegible] dita Cidade do [illegible] aos 27 de Julho de 1853. Eu José Honorio [illegible] de Medeiros, Escrivão o escrevi.

Sergio Lopes Falcão

Certifico que tornei a Apregoar o dicto Edito nestes termos de Abrados [illegible] [illegible] dito do que dou fé. Desterro 8 de Agosto de 1853

Lucas Roiz de Jesus

Certifico que passou o [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] pelo tempo. Desterro 22 Agosto de 1853

[illegible]

A 16
Sellos #960
Edital 1#280
2#240

Certifico que estes Autos pagarão [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Desterro 16 de Junho de 1855

[illegible]

N. 5 Rs. 2#240

Rs. dous mil duzentos e quarenta réis
Desterro 23 de Junho de 1855

[illegible] [illegible]

O Dor. Sergio Lopes Falcão Cavalleiro da Ordem de Christo Juiz Municipal Supplente (?) da Cidade de Outro (?) por S. M. O Imperador &c.

Mando Caetano d'Araujo Figueiredo Mendonça Furtado Curador das heranças dos defuntos e ausentes, que em cumprimento deste pague de porcentagem ao Juiz 952 rs. ao Procurador Fiscal ... ao Solicitador 476, ao Escrivão 952, ao Curador 2$856 rs. que importão em seis mil cento oitenta e oito reis, assim 6$188 como pague de custas ao Escrivão dos respectivos Autos a quantia de vinte quatro mil e quatro reis e que finalmente entregue ao 24$004 Cofre da Thesouraria a quantia de sessenta e cinco mil vinte oito reis, tudo pertencente 65$028 á herança do fallecido Antonio Duarte Rodrigues, que com o recibo exped. deste e conhecimento passado pella Thesouraria se levará em conta: assim o cumpra. Outro (?) 13 d'Agosto de 1853. Eu ... Escrivão d'Orfãos o escrevi.

[signature]

No. 27

160

Pg. cento e sessenta (?)
... 1 de ... de 1853
[signatures]

Recebi a porcentagem. Desterro 13 de Agosto de 1853.

Fabre.

Recebi a porcintagem que me compete. Desterro em 13 de Agosto de 1853.

Anrl. Wa

Anm. W.

Rc.i a porcentagem. Desterro 13 de Agto. de 1853

Candido [illegible] d'Oliv.ra

Recebi a quantia do Ultro. da porcentagem e conta. Desterro 13 d'Agosto de 1853

[illegible]

Recebi a minha porcentagem. Desterro 13 de Agosto de 1853

C. [illegible]

Thesouraria de Fasenda da Provincia de Santa Catharina.

N. 16 Conf.^e 10

THESOURARIA DE FASENDA DA PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

A fls. 10 do Livro Caixa do Exercicio de 1853 — 1854 fica debitado o Thesoureiro Laurentino Eloy de Medeiros no valor de sessenta e cinco mil e vinte oito reis

entregue pelo Juizo de Orphãos e auzentes desta Cidade, por mão do Curador Caetano de Araujo Figueiredo Mendonça Furtado, importancia pertencente á herança do fallecido Antonio Duarte Rodrigues a saber

Em Notas	65$000
" Cobre	$028
Rs	65$028

E para constar se deu este assignado pelo mesmo Thesoureiro, e por mim Escripturario que sirvo de Escrivão.

Cidade do Desterro, em 16 de Agosto de 1853.

O 2.º Escriptur.º
Carlos João Watson

Laurentino Eloy de Medeiros